

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 039, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Acresce o § 4º ao art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Adite-se o § 4º ao art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado com a seguinte redação:

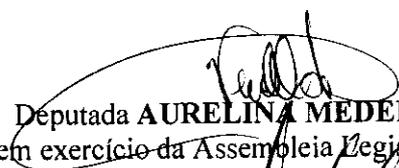
**Art. 16.** [...]

§§ 1º a 3º [...]

§ 4º Para efeito de recondução, o primeiro mandato do Procurador-Geral de Contas conta-se a partir do primeiro provimento após sua aprovação pelo Poder Legislativo Estadual no biênio 2013/2014. (AC)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2014.

  
Deputada **AURELINA MEDEIROS**  
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Roraima

  
Deputado **JALSER RENTER**  
1º Secretário

  
Deputado **REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário